

ESTATUTO SOCIAL DA OCEAN CROWDFUNDING S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A OCEAN CROWDFUNDING S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE INVESTIMENTO COLETIVO POR MEIO DA INTERNET (CROWDFUNDING) E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PARA CROWDFUNDING E SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Artigo 3º - A sociedade tem sua sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Taquara, nº 335, 4º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210 e poderá, a critério da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. A sociedade tem foro jurídico na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do Estatuto Social.

Artigo 4º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) a emissão de cada ação.

Artigo 6º - A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação (I) das ações representativas do capital social, (II) do direito de preferência para a subscrição de novas ações, (III) de qualquer valor mobiliário conversível em ações, ou (IV) do direito de preferência para a subscrição de qualquer valor mobiliário conversível em ações poderá se realizar desde que o acionista cedente observe as seguintes condições: a) a oferta respeite a possibilidade de manutenção proporcional da participação de cada acionista no capital social; b) a oferta seja realizada mediante o envio de notificação aos demais acionistas, conforme aplicável, com aviso de recebimento, sobre a sua intenção de ceder, total ou parcialmente as suas ações, com todos os termos e condições da referida cessão, transferência ou alienação, e conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas

participações no capital social, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; c) o valor global assim apurado deverá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Médio – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do parecer da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - Cumpridas as formalidades descritas neste Artigo e não havendo a aquisição, total e/ou parcial, das ações ofertadas pelos acionistas, deverá ainda o acionista cedente oferecê-las à sociedade como um todo, respeitados os prazos mencionados no Artigo 6º, e não sendo adquiridas pela sociedade, o acionista cedente poderá aliená-las livremente para terceiros, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte, incapacidade, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos acionistas, a sociedade não será dissolvida. As ações pertencentes ao referido acionista falecido, incapacitado, falido, insolvente ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, pelos acionistas remanescentes, na proporção de suas participações no capital social ou por terceiro, nesta ordem. O valor das ações, a sua forma de apuração, bem como as condições de pagamento seguirão o disposto no Artigo 6ª acima.

Parágrafo Terceiro – A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de ações se efetivará mediante termo lavrado no livro de transferência de ações, assinado pelo cedente e cessionário.

Parágrafo Quarto – Os acionistas que permanecerem na sociedade preservarão todos os direitos e obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores destinados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração das mesmas.

Parágrafo Único - As ações ordinárias participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do Artigo 25 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

Artigo 9º - A sociedade é facultada criar ações preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações ordinárias já existentes, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total das ações da sociedade.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da sociedade, sem prêmio e assim como as ações ordinárias, também participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, nos termos do Artigo 25 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

Parágrafo Segundo - As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, que incorporará obrigatoriamente todos os termos e condições de quaisquer memorandos de entendimento celebrados entre os acionistas previamente à data deste Estatuto Social. Na hipótese de conflito entre os termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto Social e na Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da sociedade.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em Lei; e

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12º - A convocação da Assembleia Geral obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos neste Estatuto Social e na Lei. Os avisos de convocação mencionarão a ordem do dia, o local, o dia e a hora da Assembleia Geral. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. A Assembleia Geral será considerada válida, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, com a presença de todos os acionistas.

Artigo 13º - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da sociedade, os acionistas deverão apresentar prova de identidade e poderes de representação.

Parágrafo Único - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de comprovação de representação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão presididas por Presidente escolhido entre os acionistas presentes e Secretário, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 15º - Sem prejuízo das demais deliberações da Assembleia Geral, tomadas por maioria absoluta de votos e respeitadas as exceções previstas em Lei, as seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem 90% (noventa por cento) das ações ordinárias do capital social:

- a) a mudança do objeto social da sociedade;
- b) a criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a liquidação ou a cessação do estado de liquidação da sociedade;
- d) a fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria;

e) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 16º - A sociedade será administrada por uma Diretoria Estatutária e/ou celetista, com funções de representação e executiva.

Artigo 17º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 06 (seis), sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que poderá ser convocada extraordinariamente para esse fim.

Artigo 18º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Ata lavrada no livro de Atas de reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato.

Artigo 19º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 20º - As decisões da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio de Atas de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único – Se a sociedade dispuser de meios ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Diretores poderá dar-se à distância, por reunião telefônica ou videoconferência desde que assegurada a autenticidade do voto do Diretor e da circulação das informações. Neste caso, a Ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, assegurada a autenticidade da transmissão), ao Diretor ausente, e por ele rubricada, assinada e retransmitida à sociedade, por fac-símile. Após o envio à sociedade, a Ata da reunião deverá ser lavrada no livro próprio no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da realização da reunião correspondente. A cópia da Ata constituirá prova se assinada pelos Diretores.

Artigo 21º - Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral da Assembleia Geral, a diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto da sociedade e todos os atos necessários ao bom cumprimento do mandato e ainda:

a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) constituir mandatários ad negotia e ad judicia, sendo que:

- I - Os mandatários ad negotia da sociedade serão nomeados por procuração subscrita em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato; e
- II - Os mandatários ad judicia da sociedade serão constituídos por procuração subscrita em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria, devidamente especificada, facultados o prazo de validade indeterminado e o substabelecimento, conforme os poderes de cada procuração a ser outorgada;
- c) zelar pelo cumprimento e execução deste Estatuto Social; e
- d) executar as deliberações adotadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - A sociedade será representada por um dos Diretores, para todos os fins, assinando isoladamente, por qualquer dos diretores, exceto para alienação de bens imóveis, onde será necessária a assinatura de 2 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos eleitos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24º - O exercício social da sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento das respectivas demonstrações financeiras da sociedade.

Artigo 25º - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) importância necessária ao pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei n.º 6.404/76, sendo que os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, observada as regras do Artigo 204 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho Fiscal será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros efetivos e deliberará sempre por maioria. Suas deliberações, em forma de Ata, serão lavradas no livro de Atas próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro – Se a sociedade dispuser de meios ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Fiscal poderá dar-se à distância, por reunião telefônica ou videoconferência desde que assegurada a autenticidade do voto do membro do Conselho Fiscal e da circulação das informações. Neste caso, a Ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, assegurada a autenticidade da transmissão), ao membro do Conselho Fiscal ausente, e por ele rubricada, assinada e retransmitida à sociedade, por fac-símile. Após o envio à sociedade, a Ata da reunião deverá ser lavrada no livro próprio no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da realização da reunião correspondente. A forma de participação aqui descrita somente será permitida se outros membros do Conselho formarem o quórum de instalação necessário no local da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, tendo validade até o término do mandato, observadas sempre as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º – Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações aplicáveis.

Abaixo constam as assinaturas dos Acionistas Fundadores, subscritores da totalidade do capital social da sociedade, em organização, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de maio de 2024.

Porto Alegre, 12 de Junho de 2024.

ANDRÉ LUIS TESSARI

YIM KYU LEE

ADVOGADO: **THIAGO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 102.506, com escritório profissional na Rua Gomes Jardim, nº 201, Cj. 1209, Medplex Santana, Porto Alegre – RS, CEP 90620-130, thiago@thiagoalmeidaadvogados.com.br, telefone (WhatsApp) 51 99380-4412.

Testemunhas:

MARCIA ANDRIELLE PEREIRA PRATES, CPF nº 014.752.680-92.

MILENA CRISTINE DA SILVA, CPF nº 008.843.420-69.